Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3837/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8963/2014
PROTOCOLO	: 1506520
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
INTERESSADO	: OSVALDO SILVEIRA BARROS ME
VALOR	: R$ 76.617,50
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme os requisitos legais, devidamente publicado e com remessa tempestiva dos documentos. É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 20/2014 e da execução financeira, celebrado pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, na gestão do prefeito Wlademir de Souza Volk, e a Osvaldo Silveira Barros ME.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (**Contrato Administrativo n. 20/2014)** celebrada pela **Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti** e a empresa **Osvaldo Silveira Barros ME**, objetivando a locação de retro escavadeira, para atender a Secretaria Municipal de Obras.

O **Procedimento Licitatório** realizado pela modalidade de **Carta Convite n. 03/2014** e a formalização do **Contrato Administrativo n. 20/2014**, foram declarados **REGULARES** através do **Acórdão da Segunda Câmara n. 602/2015** (peça 26).

Neste momento processual analisa-se a **3ª FASE,** correspondente ao **Primeiro Termo Aditivo** e a **Execução Financeira Contratual.**

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peças 30 e 38) e certificou pela **REGULARIDADE** do aditamento e da execução financeira contratual.

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**VALOR (R$)**	**NOVO VALOR CONTRATO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	02.02.2015	17/03/2015	12.03.2015	617,50	**76.617,50**	174

Conforme consta dos documentos que instruem os autos, o resumo da execução financeira contratual, assim se apresenta:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**76.000,00**
VALOR DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO	**R$**	**617,50**
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVO	**R$**	**76.617,50**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**114.617,50**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**38.000,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**76.617,50**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**76.617,50**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**76.617,50**

OBS: Consta às fls.(208) dos autos, o "Termo de Encerramento de Contrato", de 09 de fevereiro de 2015.

O Ministério Público de contas aviou parecer (peça 40) e, no mesmo sentido do apoio técnico, opina pela **REGULARIDADE** da prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que, tanto a 6ª Inspetoria de Controle Externo quanto o representante do Ministério Público de Contas manifestaram, neste momento, acerca da **TERCEIRA FASE** da Contratação celebrada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti MS**.**

Corroboram entendimento pela **REGULARIDADE** da formalização do **Primeiro Termo Aditivo** e da **execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2014.**

De fato, nos exatos termos do que foi certificado pelo apoio técnico desta Corte Fiscal, foram encaminhados todos os documentos necessários à correta comprovação da regularidade dos atos praticados no cumprimento do objeto pactuado.

Na forma em que foi comprovada, a execução financeira contratual apresenta similitude de valores e cumpriu regularmente os estágios de empenho, liquidação e pagamento, consoante determina a legislação de regência, em especial a Lei n. 4.320/64[1] e a Lei n. 8666/93 **2**.

Cumpre, portanto, a atuação desta Corte Fiscal, para o fim de declarar a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Pelo todo exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** a formalização do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 20/2014,** celebrado entre o **Município de dois Irmãos do Buriti MS** e a micro empresa de **Osvaldo Silveira Barros ME**, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "a", da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** os atos de **execução financeira do Contrato Administrativo n. 20/2014**, consoante disposição contida no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, "c" da Resolução Normativa 76/2013;

[1] Lei n. 4320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

[2] **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.**

3) comunicar o **resultado do julgamento** às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 20/2014 e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, §3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB. ECL

SETAC. TST/DSSM